Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2024.

Altera o disposto no artigo 7º e na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 070/2023 de 14 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei Complementar nº 070/2023 de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º.*** *Ficam criados os cargos de provimento efetivo de nível médio: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE TRIBUTOS, AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ATENDENTE DE FARMÁCIA, ATENDENTE TERAPÊUTICO, COREóGRAFO, ENTREVISTADOR SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINAS, SECRETÁRIO ESCOLAR, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, com quantidade de vagas e atribuições conforme os anexos I e III.*

Art. 2º A Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 070/2023 de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Eliando Aparecido Colombo
Assinado de forma digital por Eliando Aparecido Colombo
Dados: 2024.03.01 09:17:24 -04'00'

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	**PADRÃO**	**C/H/S**	**COEF**	**QTDE**	**REQUISITOS**
Agente de Compras e Contratos	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas ou Engenharia de Produção.
Agente de Contratação	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas ou Engenharia de Produção.
Analista de Gestão de Pessoas	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo.
Analista de Planejamento e Controle	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas ou Engenharia de Produção.
Analista Jurídico	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo em Direito.
Analista Tributário	V	20 40	1 2	02	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas.
Arquiteto	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo c/ registro no CREA.
Assistente Social	V	15 30	1 2	08	Curso superior completo c/ registro no CRESS.
Assistente Social Educacional	V	15 30	1 2	02	Curso superior completo c/ registro no CRESS. (Lei Federal nº 13935/2019/ Lei Municipal nº 782/2020).
Biólogo	V	20 40	1 2	01	Curso superior completo c/ registro no CRBio.
Biomédico	V	20 40	1 2	01	Curso Superior Completo em Biomedicina e c/registro no respectivo conselho.
Bioquímico	V	20 40	1 2	02	Curso superior completo c/ registro no CRF.
Contador	V	20 40	1 2	03	Curso superior completo c/ registro no CRC.
Controlador Interno	V	20 40	1,5 3	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas.

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

Enfermeiro	V	20	1	06	Curso superior completo c/ registro no COREN.
		40	2		
Engenheiro Agrônomo	V	20	1	01	Curso superior completo c/ registro no CREA.
		40	2		
Engenheiro Ambiental	V	20	1	01	Curso superior completo c/ registro no CREA.
		40	2		
Engenheiro Civil	V	20	1	01	Curso superior completo c/ registro no CREA.
		40	2		
Farmacêutico	V	20	1	02	Curso superior completo c/ registro no CRF.
		40	2		
Fiscal Ambiental	V	20	1	01	Curso superior completo c/ registro no CREA e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "B".
		40	2		
Fiscal de Obras e Posturas	V	20	1	02	Curso Superior em: Engenharia Civil ou Arquitetura ou Engenharia Ambiental e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "B".
		40	2		
Fiscal de Tributos	V	20	1	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Econômicas ou Administração de Empresas e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "B".
		40	2		
Fiscal Sanitário	V	20	1	01	Curso superior completo em nível de bacharelado na área da saúde, conforme dispuser o edital do concurso e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "B".
		40	2		
Fisioterapeuta	V	15	1	06	Curso superior completo c/ registro no CREFITO.
		30	2		
Fonoaudiólogo	V	20	1	03	Curso superior completo c/ registro no CRFa.
		40	2		
Médico	V	20	3,5	05	Curso superior completo c/ registro no CRM.
		40	7		
Médico Veterinário	V	20	1	03	Curso superior completo c/ registro no CRMV.
		40	2		
Nutricionista	V	20	1	03	Curso superior completo c/ registro no CRN.
		40	2		
Odontólogo	V	20	1	05	Curso superior completo c/ registro no CRO.
		40	2		
Orientador Social	V	20	1	02	Curso superior completo.
		40	2		

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

Procurador	V	20	3	02	Curso superior completo c/ registro na OAB e, no mínimo, três (3) anos de experiência profissional.
Psicólogo	V	20	1	06	Curso superior completo c/ registro no CRP .
		40	2		
Psicólogo Educacional	V	20	1	02	Curso superior completo c/ registro no CRP .
		40	2		
Psicopedagogo	V	20	1	01	Curso Superior completo em Psicopedagogia ou graduação plena em Pedagogia ou Psicologia c/ registro no CRP e especialização na área de Psicopedagogia.
		40	2		
Regente de banda	V	20	1	01	Curso superior completo c/registro na OMB e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos na área.
		40	2		
Terapeuta Ocupacional	V	20	1	01	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional c/ registro no conselho competente.
		40	2		
			TOTAL	**82**	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AVISO
RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados sobre a **autorização da dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Legislativo nº para a contratação da empresa **PAULO RAMOS BARBATO FERRAGENS – ME, CNPJ:27.047.656/0001-16, Rua Embaixador Orlando Leite Ribeiro Nº 274, IRAPURU/SP,** Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL ATRAVÉS DA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DO BRASÃO DE AÇO INOX E DOS LETREIROS, EM AÇO INOX POLIDO, PARA O PAINEL DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL ANAURILÂNDIA/MS, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. O valor global será de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

Anaurilândia– MS, 28 de fevereiro de 2024.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANARILÂNDIA

CONSOLIDANDO O FUTURO

GESTÃO 2021-2024

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direto Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede à Rua Floriano Peixoto nº 1.000, em Anaurilândia-MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.868.041 -00, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1195, centro, também em Anaurilândia-MS, doravante designado **CONCEDENTE**; e, do outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL ACQUA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.481.934/0001-80, com endereço à Rodovia MS 276, Km 03, Lado Direito Linha Quebracho, CEP 79780-000, no município de Anaurilândia, estado de Mato Grosso do Sul, representado na forma do seu estatuto social, por seu presidente, Sr. **KAIO GRISOLIA DA SILVA**, e a **INCORPORADORA SETE BELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.901.252/0001-00, com endereço à Rodovia MS 276, Km 03, Lado Direito Linha Quebracho, CEP 79780-000, no município de Anaurilândia, estado de Mato Grosso do Sul, representada na forma do seu estatuto social, por sua sócia administradora, Sra. **ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA**, doravante designados **CONCESSIONÁRIOS**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 69/2023, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE tem o domínio útil do dos terrenos públicos localizados dentro dos limites da área condominial do Residencial ACQUA, urbanizado através da Lei Municipal nº 820/2022, localizado nesta urbe, devidamente matriculado sob o nº 4.530 do SRI local.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste ato negocial, cede aos CONCESSIONÁRIOS o uso dos terrenos públicos localizados dentro do limite da área condominial citada na CLÁUSULA PRIMEIRA, para fins de implantação de acesso controlado, como facultam os artigos 26 e seguintes da Lei Complementar nº 69/2023, independente mente de concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público, nos termos do § 1º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e os CONCESSIONÁRIOS ajustam a presente concessão a título gratuito e por prazo indeterminado.

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS
Sexta-feira 01 de Março de 2024
Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, os CONCESSIONÁRIOS se responsabilizam plenamente pela manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso, bem como se obrigam a não impedir o acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: OS CONCESSIONÁRIOS obrigam-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista em Lei, mormente, a apresentarem a documentação exigida pelo § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 69/2023, quais sejam:

I - Estatuto da entidade jurídica instituída para gerenciar o funcionamento do loteamento de acesso controlado, o qual deverá conjugar os proprietários dos lotes com edificações ou não, do referido loteamento ou bairro;

II - Planta do sistema de acesso controlado do loteamento;

III - planta da portaria, dos muros e/ou cercas de segurança;

IV - Protocolo de registro de reclamações e sugestões de cidadãos, residentes no loteamento ou não; e

V - Documento que comprove a concordância expressa de mais de 60% (sessenta por cento) dos proprietários de lotes.

CLÁUSULA SEXTA: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, caso os CONCESSIONÁRIOS:

I - Derem ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida neste contrato;

II – Impedirem o acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

III – Implantarem o controle de acesso em desacordo com o sistema viário existente ou projetado, sendo vedada a interrupção da continuidade viária pública, principalmente das vias estruturadoras, articuladoras e coletoras de interligação entre bairros ou zonas do Município de Anaurilândia-MS, sem prejudicar o escoamento normal das águas ou a realização de obras necessárias de infraestrutura; e

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

IV – Descumprirem qualquer exigência prevista na Lei Complementar nº 69/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA NONA: Delimita-se o foro da Cidade e Comarca de Anaurilândia-MS para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Anaurilândia-MS, 29 de Fevereiro de 2024

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

KAIO GRISOLIA DA SILVA
Pres. da Associação dos Proprietários de Lotes do Residencial Acqua

ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
Incorporadora Sete Belo

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 024/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

*Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com efeitos a partir de 10 de março de 2024, a servidora: **ADRIANA NICOLAU DOS SANTOS,** pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **24/11/2013 a 23/11/2018.***

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 27 de fevereiro de 2024.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 026/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

*Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com efeitos a partir de 01 de março de 2024, a servidora: **CUSTODIA RIBEIRO TOMAZINI,** pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **02/02/2008 a 01/02/2013.***

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 27 de fevereiro de 2024.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 028/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper a pedido, a licença para trato de interesse particular concedida através da Portaria nº 043/2022, sem ônus para os cofres públicos municipais que iniciou-se em 01 de abril de 2022 e perduraria até 31 março de 2024, concedido a servidora: **JOICE TAVARES DE GODOY**, Cargo de Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o que se faz com fundamento no artigo 106, § 2º, da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, interrupção com validade a partir de 04 março de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 29 de fevereiro de 2024.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 01 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1758

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 1.917/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANAURILÂNDIA - MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – Estado de Mato Grosso do Sul, **EDSON STEFANO TAKAZONO,** no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 90, inciso II e VII da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nomear para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA a servidora municipal **Dayane Pinheiro de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Psicóloga, Graduada no Curso de Psicologia.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto 1.244/2017, datado em 1 de setembro de 2017, e as disposições em contrário.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 29 de fevereiro de 2024.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110